

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 35/2005**

**ASSUNTO: Elementos contabilísticos a reportar ao Banco de Portugal – NIC/NCA**

Considerando que a Instrução n.º 23/2004, publicada no BO n.º 1/2005, de 17 de Janeiro, e a Instrução n.º 18/2005, publicada no BO n.º 6/2005, de 15 de Junho, exigem a prestação de determinada informação contabilística ao Banco de Portugal por parte das instituições que adoptem as NIC ou as NCA na elaboração das suas contas;

Considerando que, para efeitos de supervisão prudencial, o Banco de Portugal necessita de outros elementos informativos de natureza contabilística;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** Esta Instrução aplica-se às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, com excepção das previstas no n.º 6.º do Aviso n.º 1/2005, publicado em 28 de Fevereiro.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as entidades referidas no número 1. devem remeter ao Banco de Portugal, com periodicidade trimestral, o inventário de títulos em base individual, relativo à actividade global, conforme Modelo I apresentado em anexo à presente Instrução, até 30 dias após a data a que se refere.
- 3.** Para as sociedades a seguir designadas, a periodicidade de envio do inventário de títulos em base individual, a que se refere o número anterior, é semestral, com envio até 30 dias após a data a que se refere:

Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades Corretoras, Sociedades de Factoring, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios, Sociedades de Garantia Mútua, Instituições de Moeda Electrónica e Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos.

- 4.** Em aditamento à informação definida no número 2 da presente Instrução, as sociedades a seguir indicadas devem fornecer, adicionalmente:

- a)** Sociedades Corretoras e Sociedades Financeiras de Corretagem:

Mensalmente, indicação das operações cuja liquidação física não foi regularizada dentro dos prazos regulamentares. Quando num determinado mês não existam operações nestas condições deverá ser enviada uma declaração negativa nesse sentido.

- b)** Sociedades de Factoring:

Mensalmente, informação sobre o valor acumulado dos créditos tomados no exercício, desdobrado em:

- Créditos com recurso
- Créditos sem recurso

- c)** Sociedades Gestoras de Participações Sociais:

Informação constante do Modelo II, apresentado em anexo à presente Instrução, com periodicidade semestral.

5. Os elementos informativos a que se refere a presente Instrução devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão electrónica de dados, nomeadamente pelo *BPnet*, sistema de comunicação electrónica criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15.10.2002, ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético, de acordo com as especificações técnicas distribuídas pelo Banco de Portugal para o efeito, devendo, neste caso, ser remetido para o seguinte endereço:

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Supervisão Bancária  
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º  
1150-165 LISBOA

Quando as mencionadas especificações técnicas não existirem, os elementos devem ser enviados em formato “*doc*”, “*xls*”, “*pdf*” ou em suporte de papel.

6. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 31 de Dezembro de 2005.

7. A presente Instrução entra em vigor em 31 de Dezembro de 2005.